



Câmara Municipal de São José dos Campos ¹³³⁰

J. E. 03-R

ESTADO DE SÃO PAULO

Publicada na "Diário de São José dos Campos" nº 2174, de 20/10/
Em de de 19 1962

LEI Nº 926

De 4 de outubro de 1962

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo § 6º, do Artigo 32, da Lei Orgânica dos Municípios, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido, a partir da promulgação desta lei e respeitada a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o seguinte horário externo para abertura e fechamento dos estabelecimentos bancários localizados neste Município:

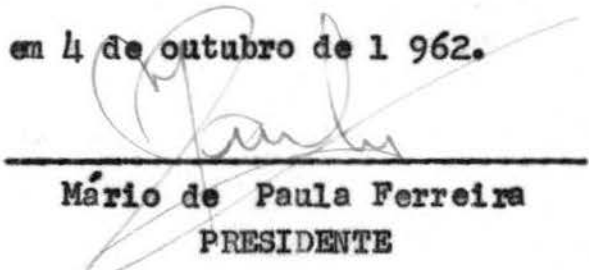
- a) - de segunda-feira a sexta-feira: abertura às 12:15 (doze e quinze) horas e fechamento às 15:30 (quinze e trinta) horas;
- b) - aos sábados: abertura às 9:00 (nove) horas e fechamento às 11:00 (onze) horas.

Artigo 2º - Aos infratores da presente lei será aplicada a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e no caso de reincidência o dobro, sem prejuízo das demais cominações legais.

Artigo 3º - A nenhum estabelecimento bancário será concedida licença especial para funcionamento externo fora dos horários fixados no Artigo 1º da presente lei, durante a sua vigência.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência, em 4 de outubro de 1962.


Mário de Paula Ferreira
PRESIDENTE

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e dois.


Mário Ottoboni